



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 125/2026

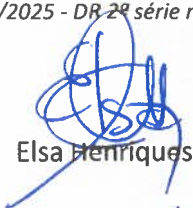
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Caparica Surf Fest 2026”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação de Surf da Costa de Caparica (ASCC)**, em 20 de março de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de março de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de março de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CAPARICA SURF FEST 2026

Outorgantes:

**Município de Almada
Associação de Surf da Costa de Caparica (ASCC)**

77
N. 6

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.º 25/2025-2029, de 28 de novembro de 2025 e Despacho n.º 14829/2025, de 15 de dezembro, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o **"Município"**, ou **Primeiro Outorgante**,

E

Associação de Surf da Costa de Caparica, entidade sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva n.º 503 181 498, com sede social na Av. Muralha da Praia, Praia do Marcelino – Apoio de Praia nº 9, 2825-483 Costa da Caparica, concelho de Almada, que se obriga com a intervenção conjunta de dois membros da direção, nomeadamente, pelo seu Presidente e Vice-Presidente, Nuno Miguel Belo Almeida Soares Gomes, titular do cartão de cidadão n.º 09909591, válido até 24/07/2031, emitido pela República Portuguesa, e Paulo Alexandre Conceição Jacinto, titular do cartão de cidadão nº 09786126, válido até 25/06/2031, emitido pela República Portuguesa com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **"ASCC"** ou **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"#
11.6

b) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

c) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico, constitui atribuição municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, em atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

d) Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, em especial no n.º 3 do artigo 46.º, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme a lei;

e) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual (adiante designado "DL 273/2009"), estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condicionando a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das autarquias locais à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

f) De acordo com o disposto no artigo 9.º do DL 273/2009, podem beneficiar de participações financeiras as entidades desportivas legalmente constituídas, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;

g) A ASCC é uma entidade desportiva legalmente constituída e reconhecida, com sede no concelho de Almada, desenvolvendo atividades de relevante interesse municipal que promove o desenvolvimento e divulgação da modalidade de surf, bem como a organização de eventos desportivos de âmbito regional, nacional e internacional;

13

84

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

h) O presente Contrato-Programa tem por objetivo apoiar a ASCC na organização e realização dos seguintes eventos desportivos: Super Groms 2026 (Sub-8 / Sub-10 / Sub-12 e Sub-14) , Circuito Regional de Surf da Grande Lisboa, Etapa Circuito Nacional Pro Júnior Sub-18 e Campeonato Nacional de Clubes, inseridos no evento desportivo de surf, denominado "Caparica Surf Fest ", a realizar no Município de Almada, entre os dias 3 e 12 de abril de 2026, na Costa de Caparica, afirmando a Costa de Caparica como polo desportivo de excelência a nível nacional e internacional, reforçando a imagem do Município de Almada e contribuindo para a dinamização económica, social e turística local;

i) Encontra-se demonstrado o manifesto interesse público, desportivo e social em apoiar a realização de eventos desportivos organizados pela ASCC, atendendo às notórias repercussões diretas e indiretas no desenvolvimento desportivo, na economia local e no turismo, constituindo um relevante meio de promoção turística do concelho de Almada e, particularmente, da Costa de Caparica.

De acordo com a Proposta n.º 2026-110-DPAD, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 16 de março de 2026, celebram os outorgantes o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em cumprimento do estabelecido nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conforme os termos e condições a seguir expressos:

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado abreviadamente como "Contrato", tem por objeto o estabelecimento de relação de cooperação financeira e institucional entre os outorgantes, destinada ao apoio e incentivo à ASCC para a organização e realização dos seguintes eventos desportivos: Super Groms 2026 (Sub-8 / Sub-10 / Sub-12 e Sub-14), Circuito Regional de Surf da

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

11.6

Grande Lisboa, Etapa Circuito Nacional Pro Júnior Sub-18 e Campeonato Nacional de Clubes, inseridos no evento desportivo de surf, denominado "Caparica Surf Fest ", a realizar no Município de Almada, entre os dias 3 e 12 de abril de 2026.

Cláusula Segunda**(Obrigações da Associação)****1. Disposição Geral:**

Por força do presente Contrato, constitui obrigação fundamental da ASCC organizar e executar os eventos desportivos constantes na Cláusula Primeira do presente contrato.

2. Obrigações Específicas:

A ASCC compromete-se, de forma vinculativa e inequívoca, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Organizar e realizar com qualidade técnica e profissionalismo os seguintes eventos desportivos: Super Groms 2026 (Sub-8 / Sub-10 / Sub-12 e Sub-14), Circuito Regional de Surf da Grande Lisboa, Etapa Circuito Nacional Pro Júnior Sub-18 e Campeonato Nacional de Clubes, inseridos no evento desportivo de surf, denominado "Caparica Surf Fest ";
- b) Organizar eventos desportivos adicionais que se venham a enquadrar no âmbito do "Caparica Surf Fest ", mantendo invariavelmente os padrões de qualidade técnica, segurança operacional e profissionalismo previamente estabelecidos;
- c) Assegurar a qualidade técnica e organizacional de todas as provas, respeitando rigorosamente os regulamentos técnicos estabelecidos pela Federação Portuguesa de Surf e demais entidades federativas nacionais e internacionais competentes;

213

OK

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

- d) Garantir e disponibilizar as adequadas condições de segurança dos participantes e espetadores, bem como as infraestruturas, arbitragem técnica qualificada, comunicação e serviços de emergência necessários e proporcionais à escala e importância dos eventos;
 - e) Promover e executar ações estratégicas de comunicação, divulgação e ativação do evento desportivo "Caparica Surf Fest" a nível municipal, regional, nacional e internacional, incluindo desenvolvimento de estratégias de marketing em plataformas digitais, redes sociais e divulgação em meios de comunicação social;
 - f) Garantir a inserção obrigatória do logótipo da Câmara Municipal de Almada em todo o material publicitário e institucional produzido, nomeadamente em cartazes, comunicações digitais e em suporte eletrónico, boletins de inscrição, painéis informativos, transmissões online, relatórios finais e toda a documentação relacionada com o evento;
 - g) Assegurar, sempre que tecnicamente exequível, a transmissão, cobertura audiovisual ou divulgação mediática do "Caparica Surf Fest" contribuindo de forma significativa para a promoção, visibilidade e divulgação da modalidade de surf;
 - h) Garantir a participação de árbitros e técnicos qualificados e licenciados pela Federação Portuguesa de Surf, bem como disponibilizar pessoal técnico e administrativo em número e qualificação suficientes para a execução profissional do evento;
-
- i) Elaborar e apresentar ao Município cronograma pormenorizado do evento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: datas de realização, horários específicos, local de execução, número estimado de atletas e público espectador, requisitos técnicos específicos e demais elementos de planificação;

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

n.6

- j) Estabelecer e manter protocolos de comunicação eficientes e regulares com o Município, informando permanentemente sobre o progresso da organização do "Caparica Surf Fest";
- k) Elaborar e entregar ao Município, de forma obrigatória, o Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final até 60 (sessenta) dias após o término do período contratual (30 de junho de 2026), com explicitação pormenorizada dos resultados alcançados em cada evento realizado, demonstração cabal do cumprimento das obrigações contratuais, análise de participação e impacto económico-social, e cópias dos respetivos documentos justificativos de despesa;
- l) Informar o Município de forma imediata acerca de quaisquer factos que se revelem suscetíveis de perturbar ou prejudicar a normal execução do Contrato, incluindo alterações significativas às datas previamente definidas dos eventos, cancelamentos ou adiamentos justificados;
- m) Incluir obrigatoriamente no relatório e contas anual da Associação referência expressa e pormenorizada à execução do presente Contrato e da respetiva comparticipação financeira atribuída pelo Município de Almada;
- n) Demonstrar, de forma documentada, o cumprimento rigoroso das obrigações fiscais para com a administração fiscal portuguesa e a segurança social, prestando consentimento expresso para a consulta da situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do artigo 25.º do DL 273/2009, ambos na redação atual;
- o) Respeitar integralmente e dar cumprimento aos procedimentos e exigências processuais estabelecidas no Regulamento Municipal de

E.D.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

Apoios Públicos de Almada, atualmente em vigor, na parte que lhe for aplicável;

- p) Cumprir integralmente a execução de todos os eventos previstos no âmbito do "Caparica Surf Fest", caso ocorram situações excecionais ou de força maior devidamente documentadas e fundamentadas (nomeadamente condições meteorológicas extremas, impossibilidade técnica superveniente não imputável à ASCC, decisões de entidades reguladoras federativas), comunicar de imediato e pormenorizadamente ao Município de forma a possibilitar a apreciação, revisão e ajuste das cláusulas contratuais aplicáveis, conforme previsto no artigo 21.º do DL 273/2009;
- q) Afetar obrigatoriamente a integralidade da verba financeira atribuída ao abrigo do presente Contrato exclusivamente à prossecução dos fins específicos a que se destina — organização profissional e realização do evento "Caparica Surf Fest" — sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato por parte do Município, com dever de devolução imediata dos montantes rececionados;
- r) Respeitando as características e especificidades de execução física do evento, o prazo para entrega de comprovativos de despesa ou documentação relacionada poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função da real de execução do presente Contrato, mediante parecer técnico fundamentado e aprovação expressa dos serviços municipais competentes.

Cláusula Terceira**(Obrigações do Município / comparticipação financeira)****1. Montante da Comparticipação**

Para a prossecução adequada da realização do evento desportivo descritos na Cláusula Primeira e para o devido cumprimento das obrigações assumidas pela ASCC conforme especificado na Cláusula Segunda, o Município de Almada compromete-se de forma vinculativa a prestar apoio financeiro à Associação mediante atribuição de comparticipação financeira no montante total e fixo de 100.000,00€ (cem mil euros).

2. Regime de Libertação da Verba

A verba constante do número anterior será disponibilizada e libertada numa única tranche:

- 100% (100.000,00€ — cem mil euros), este montante será atribuído à ASCC após respetiva aprovação em Reunião de Câmara, assinatura do presente Contrato-Programa e respetiva publicação em Edital, conforme prescrito no artigo 27.º do DL 273/2009.

3. Apoios Logísticos Municipais

Para a concretização adequada do evento desportivo objeto deste Contrato, o Município de Almada assegura apoio logístico até ao limite máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), bem como a isenção do pagamento das taxas municipais associadas à realização do evento desportivo, abrangido pelo presente Contrato-Programa - Anexo 1 do presente CPDD - Apoios Logísticos Caparica Surf Fest 2026.

Cláusula Quarta**(Afetação obrigatória da verba)**

A comparticipação financeira atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é afeta obrigatória e exclusivamente à prossecução dos fins específicos a que se destina, nomeadamente à organização e realização do "Caparica Surf Fest".

77
176
CMA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

Proíbe-se expressamente à ASCC a utilização de qualquer parte desta verba para fins distintos ou alternativos, sob pena de rescisão unilateral e imediata deste Contrato por iniciativa do Município, acompanhada pelo dever obrigatório de devolução integral dos montantes já rececionados, sem prejuízo de outras consequências legais aplicáveis.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento, Controlo e Fiscalização)

1. Responsabilidade de Acompanhamento

O acompanhamento, controlo e fiscalização do presente Contrato-Programa devem ser efetuados pelo Município de Almada, prioritariamente através do Departamento de Desporto e Juventude, nomeadamente pela Divisão de Programação e Atividade Desportiva, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou a outros serviços municipais quando se revele necessário ou conveniente.

2. Poderes de Fiscalização

Assiste ao Município, de forma plena e irrestrita, o direito de, por si próprio ou por terceiros devidamente nomeados para o efeito, fiscalizar, controlar, monitorizar e auditar a execução integral do presente Contrato, incluindo o acesso a registos contabilísticos, documentação administrativa, atas de reuniões, cronogramas detalhados dos eventos, comunicações com entidades reguladoras e toda a informação factual ou documental relevante relacionada com os eventos desportivos financiados.

3. Dever de Cooperação da Associação

A ASCC compromete-se de forma vinculativa e irrevogável a disponibilizar, sempre que solicitado pelo Município e dentro de prazos razoáveis, toda a documentação, informação técnica e administrativa necessária para efeito de controlo e fiscalização completa, incluindo relatórios periódicos de progresso sobre a organização e execução do evento.

EH

Cláusula Sexta**(Prazo de execução e vigência contratual)****1. Período de Vigência**

O prazo de execução e vigência do presente Contrato inicia-se na data da sua publicação oficial em Edital, conforme procedimento previsto no artigo 27.º do DL 273/2009, e termina em 30 de junho de 2026, sem prejuízo de, antecipadamente, serem integralmente cumpridos o objeto e as obrigações contratuais nele constantes.

2. Obrigações Supervenientes

As partes ficam expressamente vinculadas ao necessário cumprimento de obrigações que decorram do presente Contrato e que, pela sua natureza específica, devam ser cumpridas após aquela data, nomeadamente no que se refere à entrega e validação de relatórios, conferência e validação de despesas, liquidação de eventos eventualmente realizados após o termo do período contratual, até que se achem integralmente cumpridas todas as obrigações financeiras e administrativas constantes do presente instrumento.

3. Prazo de Entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF)

O prazo para entrega obrigatória do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) final é de 60 (sessenta) dias contados após o termo do período contratual, podendo ser excecionalmente prorrogado em função das características específicas, complexidade dos eventos, calendário operacional e cronograma real de execução, mediante parecer técnico fundamentado e aprovação expressa dos serviços municipais competentes.

Cláusula Sétima**(Responsabilidades Cíveis)****1. Responsabilidade da Associação perante o Município**

A ASCC é responsável civil e materialmente perante o Município por todos os danos, prejuízos ou perdas que, em consequência ou razão direta da execução do presente

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

Contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência, nomeadamente na organização operacional e segurança do evento desportivo "Caparica Surf Fest".

2. Responsabilidade perante Terceiros

A ASCC é, igualmente, responsável perante terceiros (participantes, público, fornecedores ou demais interessados) pelos prejuízos que lhes cause em resultado direto do evento desportivo organizado sob seu patrocínio, não podendo chamar o Município, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

3. Seguro de Responsabilidade Civil

A ASCC compromete-se, de forma obrigatória, a manter, por sua conta própria e exclusivamente, seguro de responsabilidade civil adequado aos riscos inerentes à organização profissional do evento desportivo de surf, com cobertura suficiente para potenciais acidentes, danos corporais a terceiros e responsabilidades civis decorrentes da atividade desportiva.

Cláusula Oitava

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes ao presente Contrato-Programa:

- a) Exigir o integral e rigoroso cumprimento do presente Contrato, salvo por razões ponderosas e imperativos de força maior, demonstrados adequadamente, não imputáveis às partes e que não permitam objetivamente o seu cumprimento;
- b) No caso específico do Município: resolver o Contrato em situação de incumprimento material e grave das obrigações assumidas pela ASCC, bem como acompanhar, fiscalizar e monitorizar continuamente a execução e realização cabal do evento contratado;
- c) No caso específico da ASCC: beneficiar da comparticipação financeira nos termos e condições acordadas, desde que cumpra integralmente e de boa-fé

todas as suas obrigações contratuais de organização e realização do evento desportivo "Caparica Surf Fest".

Cláusula Nona

(Incumprimentos e Consequências)

1. Direito de Resolução

O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta, bem como o não cumprimento das contrapartidas estabelecidas no presente Contrato, concede ao Município o direito perentório de resolver o Contrato, sem que a ASCC tenha direito a qualquer tipo de indemnização ou compensação, ressalvado o cumprimento integral das disposições previstas no artigo 29.º do DL 273/2009.

2. Devolução de Montantes

A resolução do presente Contrato nos termos do ponto anterior determina a obrigação perentória de a ASCC proceder à devolução imediata de todos os montantes rececionados, na medida do incumprimento apurado, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do DL 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

3. Processo de Resolução

A resolução do presente Contrato deve ser formalizada e comunicada à parte contrária através do envio de comunicação oficial, por meio de correspondência registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data em que a resolução produzirá efeitos.

4. Incumprimentos Substanciais

Constitui causa qualificada de incumprimento substancial: a falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações específicas elencadas na Cláusula Segunda; a inexecução total ou substancial do evento "Caparica Surf Fest"; o cancelamento injustificado de eventos já programados, divulgados e comunicados publicamente.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

Cláusula Décima

(Combate à Discriminação e Conformidade Legislativa Desportiva)

1. Princípios de Igualdade e Conformidade

O não cumprimento pela ASCC do princípio fundamental da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, bem como o incumprimento das determinações e orientações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), das recomendações do Conselho Nacional do Desporto ou da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, nomeadamente as baseadas no género e no sexo, implica automaticamente a suspensão da comparticipação financeira concedida pelo Município.

Sempre que tal se justifique, após avaliação fundamentada, a comparticipação financeira poderá ser cancelada de forma definitiva.

2. Legislação Aplicável de Proteção

A ASCC compromete-se expressamente a assegurar o cumprimento integral de toda a legislação portuguesa aplicável em matéria de segurança dos atletas e público, higiene e condições sanitárias, proteção de dados pessoais, direitos fundamentais das crianças e proteção reforçada de menores, em particular quando os eventos organizados envolvam participação de pessoas menores de idade.

Cláusula Décima Primeira

(Despesas Elegíveis)

Considerando o evento desportivo "Caparica Surf Fest", são consideradas elegíveis para afetação da comparticipação financeira atribuída pelo Município as seguintes categorias de despesas:

- a) **Enquadramento Técnico e Coordenação** — Despesas com coordenação, técnicos qualificados, árbitros, jurados e pessoal de apoio técnico necessários à organização e execução profissional do evento desportivo;
- b) **Logística do evento** — Despesas relacionadas com toda a logística inerente à realização do evento;
- c) **Aulas de surf** — despesas com aulas de surf abertas à participação da população de forma gratuita;
- d) **Aquisição de materiais** — Despesas relacionadas com aquisição de materiais inerentes ao evento, materiais para atletas e staff, bem como despesas com catering e refeições entre outras;
- e) **Homologação do Evento e Licenciamentos Extramunicipais** — Despesas relacionadas com a homologação, obtenção de licenças, autorizações e segurança necessárias à realização do evento;
- f) **Marketing e Comunicação** — Despesas com desenvolvimento de estratégias de promoção e divulgação do evento;
- g) **Despesas diversas** — despesas que justificadamente se enquadrem na realização do evento.

As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos legais e fiscalmente aceites (faturas-recibo, faturas e respetivos recibos ou fatura e respetivo comprovativo de transferência bancária).

Qualquer despesa não enquadrada nas categorias acima identificadas, ou que não se revele diretamente necessária e conexa com a organização e realização do evento desportivo objeto do presente Contrato, será considerada inelegível e não será objeto de validação por parte do Município.

17
16

CMA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

Cláusula Décima Segunda

(Responsabilidade Perante Entidades Terceiras)

O Município de Almada não se relaciona institucionalmente com quaisquer entidades que a ASCC venha a contratar, subcontratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Contrato-Programa.

A ASCC responde exclusivamente perante o Município pela adequação, eficácia operacional e conformidade regulatória de qualquer subcontratação, parceria ou colaboração com fornecedores de bens ou serviços, árbitros, estruturas de comunicação ou demais partes interessadas envolvidas na organização profissional do evento.

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente Contrato, a ASCC declara expressamente e sob sua responsabilidade que não se encontra em situação de dívida para com o Fisco português, nem mantém qualquer passivo em aberto para com a Segurança Social, comprometendo-se irrevocavelmente a manter essa conformidade fiscal e contributiva ao longo de toda a vigência contratual.

Qualquer situação de não conformidade fiscal ou de insolvência de contribuições sociais, identificada durante o acompanhamento e fiscalização do Contrato, será motivo imediato de suspensão ou rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

(Revisão Contratual)

1. Acordo Prévio para Alterações

Qualquer alteração, adaptação, revisão ou ajuste ao presente Contrato carece obrigatoriamente de prévio acordo escrito formalizado entre as partes, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto no artigo 21.º do DL 273/2009.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**"Caparica Surf Fest 2026"**

17.6

2. Direito à Revisão por Alteração de Circunstâncias

É sempre admitido o direito à revisão substantiva do Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias de facto, não imputável às partes e de natureza extraordinária, a sua execução se torne excessivamente onerosa ou impossível para a ASCC, ou manifestamente inadequada ou contrária à realização do interesse público legítimo pelo Município.

Situações tais como alterações significativas no calendário de aprovação de eventos pela Federação Portuguesa de Surf, impossibilidade técnica ou operacional comprovada, serão motivos qualificados para renegociação séria e de boa-fé dos termos contratuais. A revisão será formalizada por escrito, mediante acordo expresso e formalizado entre as partes.

Cláusula Décima Quinta***(Rescisão unilateral)***

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo e sem necessidade de pré-aviso prolongado, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a ASCC deixe de cumprir as obrigações que aqui expressamente assume, incluindo designadamente o cancelamento injustificado de eventos já programados e divulgados, e bem assim de entregar, tempestiva e atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso regular da execução deste Contrato.

A rescisão será comunicada e notificada através de comunicação oficial dirigida à ASCC, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações de incumprimento grave que justifiquem rescisão imediata.

Cláusula Décima Sexta***(Resolução de Litígios e Contencioso)***

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão dirimidos com recurso à arbitragem, nos seguintes termos e em respeito pelo disposto no artigo 31.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro:

E4

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

a) Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Contrato e respetivos anexos, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação dali resultante ou relacionada, através de negociações entre os mesmos;

b) Este Contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal e no caso de recurso à arbitragem será designado o Tribunal Arbitral do Desporto.

c)

Cláusula Décima Sétima

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. Dúvidas de Interpretação

As dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Contrato devem ser resolvidas por acordo mútuo e expreso das partes.

2. Legislação Aplicável Subsidiária

Nos casos de lacunas, silêncios ou omissões e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, na parte que lhe for aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo português que lhe sejam aplicáveis e compatíveis.

Cláusula Décima Oitava

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente Contrato-Programa deve ser obrigatoriamente objeto de publicação e divulgação em Edital, conforme os procedimentos e prazos legalmente estabelecidos.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

*"Caparica Surf Fest 2026"***Cláusula Décima Nona****(Produção de efeitos)****1. Data de Produção de Efeitos**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação oficial em Edital, conforme regime jurídico definido no n.º 1 do artigo 27.º do DL 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2. Formalização do Contrato

O Contrato é feito em duplicado, um para cada uma das partes contratantes, sendo ambos os exemplares considerados originais, integralmente vinculativos, aceitando-se mutuamente o conteúdo neles expresso e obrigando-se as partes ao seu integral cumprimento.

3. Duração e Termo de Vigência

A vigência jurídica e operacional do Contrato prolonga-se até 30 de setembro de 2026, ou até ao cabal cumprimento integral do objeto e obrigações contratuais nele constantes, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como o expressamente estabelecido nas Cláusulas Segunda e Sexta.

4. Conformidade Legal

O presente Contrato-Programa respeita integralmente o disposto nos artigos 15.º, 24.º, 28.º e 31.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

5. Cabimento Orçamental

O presente encargo financeiro está adequadamente contabilizado e alocado na rubrica orçamental competente do Orçamento municipal do Município de Almada, especificamente na rubrica orçamental 6040/04070102 do Plano de Atividades e Orçamento Municipal (PAM) 2015/A/2, com o número de Compromisso 1013/



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"Caparica Surf Fest 2026"

2026, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Almada, 17 de março de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.03.20 19:49:07 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**



Filipe Alexandre Pardal Pacheco
(Vereador)

Pelo Segundo Outorgante,

Nuno Miguel Belo Almeida Soares Gomes
(Presidente da Direção)

Pelo Segundo Outorgante

Paulo Alexandre Conceição Jacinto
(Vice-Presidente da Direção)

ANEXO I

Necessidades logísticas para implementação do

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**"Caparica Surf Fest 2026"****Caparica Surf Fest – 2026**

Para a concretização adequada do evento desportivo objeto deste Contrato, o Município de Almada assegura apolo logístico até ao limite máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), bem como a isenção das taxas municipais associadas à realização do evento desportivo abrangidos pelo presente Contrato-Programa.

Descrição dos itens:

- Pontos de água;
- Baías e respetivas bases, vedações;
- Limpeza do recinto;
- Mesas e cadeiras;
- Palco;
- Bicicleta estática e máquina de remo;
- Limpeza das praias;
- Contentores de lixo diversos;
- Apoio na Eletricidade;
- Material vegetal;
- Divulgação do evento nos diversos meios da CMA;
- Isenção das taxas municipais;
- Plano de operações – Segurança (SMPC);
- Recursos Humanos da CMA (trabalho extraordinário).

